

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	ANTÓNIO CARLOS CARVALHO
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	REGIME ESPECIAL DE APOSENTAÇÃO
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, ASSUNTO: PETIÇÃO – “PELA IGUALDADE” - PELO RESTABELECIMENTO DE UM REGIME ESPECIAL DE APOSENTAÇÃO PARA OS DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO. A presente Petição resulta da enorme discrepância que subsiste nas condições de trabalho dos docentes da Educação Pré-Escolar (EPE) e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico (1.º C) comparativamente aos docentes dos restantes ciclos de ensino. Com vista a corroborar um panorama deveras promotor da desigualdade laboral e de favorecer uma análise factual desta evidência, esta petição baseia-se numa análise comparativa do tempo de serviço prestado pelos docentes dos vários níveis de ensino, alicerçada num estudo (disponível no endereço eletrónico https://drive.google.com/file/d/0BzxbVWbKsQJMUETpTkn00EdLMIU/view?usp=sharing) que demonstra, de forma real, objetiva e tendo em conta uma perspetiva longitudinal da carreira, uma enorme desigualdade, no que diz respeito à duração semanal de trabalho, às componentes letiva e não letiva e respetivas reduções, que urge corrigir. Os cálculos apresentados comprovam que, se considerarmos o definido no ECD atual (total de 26 horas de 60 minutos para a EPE/1.º Ciclo e de 26 tempos de 45 minutos para os restantes níveis de ensino), ao fim de 40 anos de serviço, os docentes da EPE e do 1.º C cumprem o equivalente a mais 13,3 anos letivos do que os restantes docentes; em termos de tempo letivo, a diferença sobe para o equivalente a 15,5 anos letivos. Se considerarmos a prática atual (total de 26 horas para a EPE/1.º Ciclo e de 24 tempos para os restantes níveis de ensino), a diferença traduz-se no equivalente a mais 17,7 ou 20,6 anos letivos. A enorme diferença verificada advém do facto de o número de horas da componente letiva não ser o mesmo (25h para a EPE e 1.º C; 22h para os restantes setores de ensino) e, essencialmente, da definição de hora letiva (60 minutos para a EPE e 1.º C; 45 minutos para os restantes níveis). De salientar que a comparação é estabelecida com base em horários completos, ou seja, não são tidas em conta as reduções letivas previstas para os 2.º, 3.º Ciclos e Secundário (por desempenho de funções e pela idade). Considerando estes dados, assistiríamos a um acréscimo dos resultados obtidos. Desta análise, torna-se evidente que os docentes da EPE e do 1.º Ciclo não beneficiam das mesmas condições de trabalho dos restantes docentes e que os dados expostos justificam o</p>

restabelecimento de um regime especial de aposentação que permita a anulação das diferenças apresentadas. Considerando que: 1 - A igualdade de condições de trabalho entre todos os docentes, nomeadamente quanto à duração semanal de trabalho e às reduções da componente letiva, independentemente do nível que lecionam, é uma causa de elementar justiça; 2 - No quadro atual, os docentes situam-se em dois patamares completamente distintos, resultantes da enorme disparidade que se verifica entre o horário semanal de trabalho dos docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico relativamente aos restantes; 3 - Aquando da uniformização da idade de aposentação, era imperioso que essa medida tivesse sido acompanhada pela igualdade do horário de trabalho, uma vez que a aposentação diferenciada dos docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico alicerçava-se, de forma justa, no acréscimo de tempo de trabalho prestado ao longo da carreira, no não usufruto de benefícios resultantes da redução da componente letiva e no inevitável desgaste físico e psicológico adveniente do exercício da profissão; 4 - A prática docente, nestes dois níveis de ensino, apresenta características específicas e diferenciadas; 5 - O regime de monodocência não pode continuar a servir para justificar uma situação de extrema injustiça, na medida em que, no quadro atual, o mesmo já não se verifica, atendendo à lecionação das aulas de Educação Física e de Inglês por docentes dos respetivos grupos. Pelo exposto, os signatários solicitam a Vossa Excelência a análise desta questão e o respetivo encaminhamento com vista à correção urgente de uma realidade deveras desigual. Neste entendimento, como forma de repor alguma justiça numa carreira que é única e regulamentada pelo mesmo Estatuto, propõem o restabelecimento de um regime especial de aposentação para os docentes da Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico que: (1) possibilite a anulação das diferenças apresentadas, considerando, para o efeito, como requisito necessário a prestação de 32 anos de serviço, independentemente da idade e (2) permita o acesso imediato à aposentação dos docentes que reúnam esta condição, aquando da entrada em vigor da correspondente legislação. Agradecendo toda a atenção dispensada ao assunto, subscrevemo-nos, apresentando os nossos respeitosos cumprimentos.

Caso não seja possível contactar o 1º Petitionário, indique outro contacto:

Nome: Nelson Jorge Cardoso Soares

Morada:

Local:

Código Postal:

Endereço
Eletrónico:

Nacionalidade: Portuguesa

ESTUDO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (EPE) E DO PRIMEIRO CICLO (1.ºC) DO ENSINO BÁSICO EM RELAÇÃO ÀS DOS RESTANTES SETORES DE ENSINO

O presente estudo estabelece uma análise comparativa das CONDIÇÕES DE TRABALHO dos docentes da Educação Pré-Escolar (EPE) e do Primeiro Ciclo (1.ºC) do Ensino Básico relativamente às dos restantes setores de ensino e demonstra, de forma real, objetiva e tendo em conta uma perspetiva longitudinal da carreira, que existe uma enorme desigualdade, no que diz respeito à duração semanal de trabalho, à componente letiva e não letiva e respetivas reduções.

Neste contexto, são apresentados cálculos diversos do tempo de serviço prestado pelos docentes, efetuados de acordo com o estipulado no Estatuto da Carreira Docente (ECD) da Região Autónoma dos Açores (RAA), e é descrita, pormenorizadamente, a forma como os Educadores de Infância e Docentes do Primeiro Ciclo do Ensino Básico são afetados nas suas condições de trabalho.

Estabelecendo um paralelismo com o estipulado nos Estatutos da Região Autónoma da Madeira e de Portugal Continental constata-se que a única diferença reside no facto de, nestes dois casos, os docentes da EPE e do 1.º C, ao atingirem os 25 e os 33 anos de serviço, poderem solicitar a dispensa da componente letiva durante um ano letivo, o que se revela claramente insignificante face às disparidades verificadas.

No sentido de favorecer uma melhor compreensão de toda esta situação, apresentam-se as evidências organizadas numa tabela, abaixo exposta, comparativa do tempo de serviço prestado pelos docentes dos vários níveis de ensino, acompanhada por algumas notas, igualmente importantes na análise desta questão, que corroboram as afirmações tecidas até ao momento.

Na verdade, os dados evidenciam a enorme desigualdade e não deixam qualquer dúvida quanto à necessidade de correção da situação atual: **o mesmo Estatuto, a mesma estrutura de carreira, as mesmas funções, mas, muito mais horas de trabalho para uns do que para outros**, independentemente do que se vise contabilizar (com ou sem intervalos, com ou sem horas não letivas,...).

Se tivermos em conta um ano letivo, e ainda mais um total de 40 anos de carreira, **a diferença é de tal forma abismal que deixa perplexos todos/as aqueles/as que nunca efetuaram os cálculos.**

ANÁLISE COMPARATIVA DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES

HORÁRIO TRABALHO: EPE e 1.º C Versus 2.º C, 3.º C e SECUNDÁRIO			
CARGA HORÁRIA SEMANAL			
	Tempo total de trabalho na escola	Tempo letivo	Tempo total de trabalho na escola
Docentes EPE e 1.º C	26 horas (equivalente a 34,6 tempos)	25 horas (equivalente a 33,3 tempos)	<u>Sem intervalos (2)</u> 23,5 horas (equivalente a 31,3 tempos)
Docentes 2.º e 3.º C (sem redução)	(1) 24 tempos x 45 min = 1080min = 18 horas	22 tempos x 45 min = 990min = 16,5 horas	(1) 24 tempos x 45 min = 1080min = 18 horas
	26 tempos x 45 min = 1170min = 19,5 horas	(1) 24 tempos x 45 min = 1080min = 18 horas	26 tempos x 45 min = 1170min = 19,5 horas
DIFERENÇA DA CARGA HORÁRIA			
TEMPO QUE OS DOCENTES DA EPE E 1.º C TRABALHAM A MAIS RELATIVAMENTE AOS RESTANTES			
POR SEMANA			
	Tempo de trabalho na escola	Tempo letivo	Tempo de trabalho na escola (sem intervalos na EPE e 1.º C)
Considerando 24 tempos no 2.º,3.º C, SEC	26h – 18h = 8h Mais 8 horas (480 min)	25h – 16,5h = 8,5h Mais 8,5 horas (510 min)	23,5h – 18h = 5,5h Mais 5,5 horas (330 min)
Considerando 26 tempos no 2.º,3.º C, SEC	26h – 19,5h = 6,5h Mais 6,5 horas (390 min)	25h – 18h = 7h Mais 7 horas (420 min)	23,5h – 19,5h = 4h Mais 4 horas (240 min)
POR CADA ANO LETIVO (considerando 33 semanas de aulas)			
	Tempo de trabalho na escola	Tempo letivo	Tempo de trabalho na escola (sem intervalos na EPE e 1.º C)
Considerando 24 tempos no 2.º,3.º C, SEC	(8h×33)= 264 horas Mais 264 horas (equivalente a 352 tempos)	(8,5h×33)= 280,5 horas Mais 280,5 horas (equivalente a 374 tempos)	(5,5h×33)= 181,5 horas Mais 181,5 horas (equivalente a 242 tempos)
Considerando 26 tempos no 2.º,3.º C, SEC	(6,5h×33)= 214,5 horas Mais 214,5 horas (equivalente a 286 tempos)	(7h×33)= 231 horas Mais 231 horas (equivalente a 308 tempos)	(4h×33)= 132 horas Mais 132 horas (equivalente a 176 tempos)
EM 40 ANOS LETIVOS			
	Tempo de trabalho na escola	Tempo letivo	Tempo de trabalho na escola (sem intervalos na EPE e 1.º C)
Considerando 24 tempos no 2.º,3.º C, SEC	Mais 10560 horas equivalente a: Mais 14080 tempos Mais 17,7 anos letivos (1 ano letivo 2.º,3.º C=594h)	Mais 11220 horas equivalente a: Mais 14960 tempos Mais 20,6 anos letivos (1 ano letivo 2.º,3.º C=544,5h)	Mais 7260 horas equivalente a: Mais 9680 tempos Mais 12,2 anos letivos (1 ano letivo 2.º,3.º C=594h)
Considerando 26 tempos no 2.º,3.º C, SEC	Mais 8580 horas equivalente a: Mais 11440 tempos = Mais 13,3 anos letivos (1 ano letivo 2.º,3.º C=643,5h)	Mais 9240 horas equivalente a: Mais 12320 tempos = Mais 15,5 anos letivos (1 ano letivo 2.º,3.º C=594h)	Mais 5280 horas equivalente a: Mais 7040 tempos = Mais 8,2 anos letivos (1 ano letivo 2.º,3.º C=643,5h)

Notas: **(1)** Embora, no Estatuto, estejam previstos 26 tempos, a Direção Regional da Educação (DRE) estipulou a obrigatoriedade de permanência na escola de apenas 2 tempos da componente não letiva, sendo o total de 24 tempos. A azul, constam os dados, caso se considere o total de 26 tempos na escola e de 24 tempos com alunos (contabilizando 2 tempos da componente não letiva destinados a atividades com alunos); **(2)** A coluna sem intervalos foi elaborada apenas para evidenciar a diferença existente, uma vez que aqueles fazem parte da componente letiva e, mesmo sendo retirados, os docentes terão de permanecer na escola. Mesmo não sendo contabilizados, a diferença equivale a mais de 8 ou de 12 anos de lecionação, consoante se considerem os 26 ou os 24 tempos nos 2.º e 3.º C e Secundário.

Para além da realidade espelhada nos números, importa considerar o seguinte:

1 - Esta enorme desigualdade advém do facto de o número de horas da componente letiva não ser o mesmo (25h para a EPE e 1.ºC; 22h para os restantes setores de ensino) e, essencialmente, da definição de hora letiva (60 minutos para a EPE e 1.ºC; 45 minutos para os restantes).

2 - Não foram contabilizadas as reduções letivas, existentes apenas para os 2.º, 3.º Ciclos e Secundário (por desempenho de funções e pela idade); caso sejam tidas em conta, as diferenças são, evidentemente, ainda maiores.

3 - Todos os docentes titulares da EPE e do 1.º Ciclo desempenham as funções equivalentes às de Diretor de Turma nos outros níveis de ensino, não havendo também qualquer redução para o efeito (Direção de Turma, Atendimento aos Pais/Encarregados de Educação). Para além disso, é preciso ter em conta a participação nas reuniões mensais de Núcleo, nas reuniões para formação, nas reuniões de Departamento, nas reuniões do Conselho Pedagógico (para os Coordenadores de Núcleo e de Departamento), entre muitas outras solicitações.

4 - Pelos cálculos apresentados, conclui-se que se considerarmos o definido no ECD atual da RAA (total de 26 horas para a EPE/1.º Ciclo e de 26 tempos para os restantes níveis de ensino), **ao fim de 40 anos de serviço, os docentes da EPE e do 1.º C cumprem o equivalente a mais 13,3 anos letivos do que os restantes docentes;** em termos de tempo letivo, a diferença sobe para o equivalente a **15,5 anos letivos**. **Se considerarmos a prática atual** (total de 26 horas para a EPE/1.º Ciclo e de 24 tempos para os restantes níveis de ensino), **a diferença equivale a mais 17,7 ou 20,6 anos letivos**.

Desta análise, torna-se evidente que:

- **Os docentes da EPE e do 1.º Ciclo não beneficiam das mesmas condições de trabalho dos restantes docentes**, nomeadamente, do mesmo número e duração de horas de trabalho e das mesmas reduções da componente letiva, quer por via das funções que desempenham, quer por via da idade.

- **O regime de monodocência não pode servir para justificar uma situação de extrema injustiça**, na medida em que, no quadro atual, o mesmo já não se verifica, atendendo à lecionação das aulas de Educação Física e de Inglês por docentes dos respetivos grupos. O facto de podermos considerar monodocência coadjuvada, no primeiro caso, e que a área de Inglês está para além das 25 horas, não invalida que os alunos tenham aulas com, pelo menos, três docentes, configurando, portanto, uma situação de pluridocência.

Os dados expostos justificam a adoção de medidas que reponham alguma justiça numa carreira que é única e regulamentada pelo mesmo Estatuto. Neste sentido, uma solução possível, atendendo à especificidade da docência nestes dois níveis de ensino, seria o restabelecimento de um regime especial de aposentação, o qual permitisse a anulação das diferenças apresentadas.

Capelas, 2015

António Carvalho - Docente do 1.º Ciclo

(CONTATO: antonio.c.carvalho@sapo.pt)